

BANCO FATOR S/A

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias

I. Objeto

O Banco Fator S/A, na qualidade de instituição devidamente habilitada e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, formaliza a presente política de exercício de direito de voto em assembleias em obediência às regras da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código de ART” e “ANBIMA”, respectivamente) vigentes. Caberá ao Banco Fator exercer o direito de voto em assembleias dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento que estão sob sua administração e gestão.

A presente política tem por objeto orientar as decisões do Banco Fator, na qualidade de Gestor, a serem adotadas nas assembleias de acionistas de companhias e/ou de cotistas de fundos de investimento, nos quais os fundos de investimento sob sua administração e gestão detenham valores mobiliários que confirmam o direito de voto.

Importa mencionar que as sociedades pertencentes ao conglomerado Fator, que estejam habilitadas e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, manterão política similar de exercício de direito de voto.

II. Princípios Gerais

Nos termos e de acordo com as premissas descritas no objeto da presente política, fica estabelecido que:

1. O direito de voto é parte integrante do mandato de gestão e, como tal, a ser exercido pelo Gestor em benefício aos interesses dos cotistas dos fundos de investimento sob gestão, devendo ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício desse direito, observadas as exceções aplicáveis.;
2. O gestor se reserva no direito de abster-se do exercício de voto quando a matéria objeto da assembleia geral ordinária ou extraordinária, mesmo sendo relevante, não for acompanhada de informações suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
3. Cabe à Diretoria regulamentar as regras e procedimentos referentes ao exercício do direito de voto em assembleias para os Ativos integrantes das carteiras de investimento.
4. Ressalvadas as situações descritas nos itens 1 e 2 acima, são matérias relevantes, com relação às quais o Gestor não se absterá de votar, as adiante relacionadas:

(i). No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento sob gestão; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

(ii). No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii). No caso de cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do Fundo de Investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, desde que não entre integrantes do seu conglomerado financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxa(s) de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições descritas acima;
- f) liquidação do Fundo de Investimento; e
- g) assembleia de cotistas em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, para deliberar sobre as possibilidades abaixo descritas, observando-se os termos e prazos da regulamentação aplicável:

I – substituição do administrador, do gestor ou de ambos;

II – reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;

III – possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

IV – cisão do fundo; e

V – liquidação do fundo.

(iv) Nos casos de imóveis integrantes da carteira do FII:

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.

III. Processo decisório de voto

a) O gestor responsável pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento perante a CVM - Comissão de Valores Mobiliários, será responsável pela execução da política de voto, diretamente ou indiretamente, mediante a indicação de representante especificamente constituído para tal finalidade.

b) As decisões de voto serão tomadas a partir da “ordem do dia” constantes das respectivas convocações de assembleias gerais e com base em todas as informações disponíveis relativas à matéria ou à companhia, nas reuniões do Comitê de Investimentos do Gestor, cujas deliberações são devidamente registradas em atas.

IV. Abstenções facultativas do exercício da Política de Voto por parte do Gestor

- a) O Gestor poderá abster-se do direito do exercício de voto nos seguintes casos: quando a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) quando o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- c)
- d) quando a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- e) situações de conflito de interesses, ou se o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso. Nesse caso, o gestor:
 - I- deixará de exercer direito de voto nas assembleias de emissores de ativos detidos pelos fundos que confirmam direito de voto aos seus titulares.
 - II- solicitará informações adicionais ou esclarecimentos para a tomada de decisão;
 - III- em função da resposta obtida, caso as informações e/ou os esclarecimentos solicitados não sejam fornecidos ou sejam insuficientes para a tomada de decisão, o Gestor se reserva no direito da abstenção do exercício do voto;
 - IV- em caráter excepcional, o Banco Fator S/A poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.
- f) Quando os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que preverem em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- g) Quando os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- h) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

Em observância ao artigo 126, parágrafo primeira da Lei nº 6.404/76, o gestor está ciente de que não havendo manifestação para representação legal dos fundos de investimentos sob sua gestão nas assembleias gerais, o direito de voto será prerrogativa do administrador.

V. Comunicação dos Votos aos Cotistas

Os cotistas obterão o resumo do voto proferido pelo Administrador ou pelo Banco Fator S/A em assembleias, mediante solicitação, por meio do canal de atendimento ao cotista pelo número de telefone 3049-6215 ou através do endereço eletrônico administracaofiduciaria@fator.com.br.

Sem prejuízo do disposto acima, o Banco Fator S/A poderá se abster de divulgar aos cotistas o teor dos votos proferidos quando se referirem a:

- (i) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) decisões que, a critério do Banco Fator S/A, sejam consideradas estratégicas, as quais serão arquivadas e mantidas à disposição da Área de Supervisão de Mercados da ANBIMA; e
- (iii) Matérias cujo voto seja facultativo nos termos do item 4 acima, caso o Banco Fator S/A tenha exercido o direito de voto.

As decisões consideradas estratégicas por parte do Gestor de Recursos, devem ser arquivadas e mantidas à disposição da Supervisão de Mercados.

Este documento encontra-se disponível em sua íntegra no endereço eletrônico https://www.fator.com.br/administracao_recursos/legislacao.

São Paulo, 08 de julho de 2022

BANCO FATOR S/A